



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 004/2022-06

**Senhores Gestores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE,**

Considerando a reunião ocorrida dia 03/11/2022, com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI), este relatório substitui o Relatório de Auditoria Interna nº 4270084.

Em atendimento aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação nº 03 Assistência ao CGU/TCU – PAINT de 2022, Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário (3033865), e no anseio de dar suporte a essa gestão na área de da transparência ativa, foi verificado o nível de cumprimento das medidas expedidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão nº 484/2021-Plenário, para no final apresentar recomendações para o atendimento dos itens faltantes do acórdão 484.

Foi emitida a solicitação de auditoria interna nº 38/2022-06 (4102021), para esclarecimentos, e visita a sites.

Para atingir os objetivos propostos foram elaboradas questões de auditoria que nortearam o presente trabalho.

### I) ESCOPO DOS EXAMES

O escopo desta ação de auditoria será a avaliação do nível de atendimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União no Acórdão 484/2021-Plenário. Foram examinados os processos 23255.003345/2021-61; 23255.003344/2021-17; 23255.005644/2021-31 e 23255.007294/2021-47.

### II) VERIFICAÇÃO

As análises abordaram os seguintes aspectos das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão 484/2021-Plenário:

1. Utilização de processos eletrônicos;
2. Parametrização da classificação de documentos e de processos eletrônicos que permitam o exercício da transparência ativa; e
3. Nível de cumprimento do Plano de Ação que o IFCE encaminhou ao Tribunal de Contas da União (TCU).

### III) LIMITAÇÕES

Não houve limitações

### IV) CONSTATAÇÕES

Com a finalidade de emitir um relatório mais transparente, as constatações ficaram agrupadas no seguinte assunto:

1.1.1) Atuação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Seguem as constatações identificadas pela equipe de auditoria:

## 1. ÁREA: CONTROLES DA GESTÃO.

## 1.1. SUBÁREA: CONTROLES EXTERNOS

### 1.1.1. ASSUNTO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001:** Ausência de acesso ao inteiro teor de alguns documentos e processos devido à classificação dada ao documento/processo pelo autor. **(Itens 9.1.2, 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário).**

**FATO:** O órgão já utiliza todos os processos em modo eletrônico e dispõe de consulta pública aos documentos e processos administrativos gerados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). No entanto, há prejuízo quanto ao acesso ao inteiro teor de alguns documentos e processos, devido à classificação dada ao documento e ao processo pelo autor. A Audin, seguindo a orientação do item 9.2.5, consultou no Sistema SEI no modo pesquisa pública 83 processos em 2021 e 90 processos em 2022, destes 173 processos, 32 estavam com acesso restrito, em parte ou na totalidade do processo.

**CAUSA:** Ausência de orientação aos usuários do sistema sobre classificação de processos e/ou documentos e falta de configuração e parametrização para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012.

**CONSEQUÊNCIA:** Interferência na transparência ativa e controle social. Riscos de tornar públicos documentos que devam ser restritos ou sigilosos. Risco de uma classificação indevida por parte do servidor.

**1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002:** Ausência de orientação formal sobre a classificação de processos e documentos ocasionando processos com classificações irregulares, prejudicando a transparência ativa para o cidadão. **(Itens 9.1.3 e 9.2.4 do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário).**

**FATO:** O IFCE traz, na sua página na internet no link <https://ifce.edu.br/sei/menu/perguntas-frequentes>, a informação de que os tipos de processos foram padronizados de acordo com os planos de classificação por assunto das atividades-meio do Poder Executivo Federal, encontrados no link [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/copy\\_of\\_cod\\_classif\\_-e\\_tab\\_temp\\_2019\\_m\\_book\\_digital\\_25jun2020\\_1.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/copy_of_cod_classif_-e_tab_temp_2019_m_book_digital_25jun2020_1.pdf) e das atividades-fim, encontradas no link [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/copy\\_of\\_portaria\\_n0922011\\_codigo\\_de\\_classificacao\\_de\\_documentos\\_.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/copy_of_portaria_n0922011_codigo_de_classificacao_de_documentos_.pdf) para instituições federais de ensino superior (IFES). No caso de haver necessidade de inclusão de um novo tipo de processo ou documento no SEI, o solicitante deverá encaminhar uma solicitação para para a DGTI <[ifce.edu.br/suporte](mailto:ifce.edu.br/suporte)>. Foi apresentado, em atendimento à SAI 38/2022-06, o Procedimento Operacional Padrão 4165914, disponível no portal do SEI, que orienta os procedimentos de iniciar processo e gerar documentos.

Quanto aos **aspectos arquivísticos, de protocolo e de transparência**, o gestor informou que são gerenciados dentro do sistema, com base na legislação sobre o Processo Eletrônico, citando: **1. Portaria Conjunta nº 3, de 16/12/2014**, que institui o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional. **2. Decreto nº 8.539, de 8/10/2015**, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **3. Portaria Interministerial nº 11, de 25/11/2019**, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O Gestor informou, ainda, por meio da Resposta CGSEI (4164253) que:

Os aspectos arquivísticos são definidos no sistema quando são selecionados o tipo de processo e automaticamente os assuntos do processo, sendo que os assuntos correspondem a itens da tabela de temporalidade, que, por sua vez, determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este prazo. Quanto aos aspectos de protocolo, consideram-se atividades de protocolo o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes. Desta forma, esses requisitos são bem estabelecidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que permite a

identificação única de processos e documentos, controle da tramitação dos documentos e processos, bem como a atuação do processo, possibilitando atribuir um Número Único de Protocolo - NUP - para todos os processos, bem como para os documentos. Sobre os aspectos de transparência, a ferramenta possui a pesquisa pública, que possibilita a transparência de processos e documentos do IFCE, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação(DGTI) se manifestou sobre o protocolo de segurança da informação no que se refere ao uso do processo eletrônico SEI, por meio da Resposta DGTI nº 4264449, da seguinte forma:

O sistema SEI tem seus acessos aos usuários autenticados pelo AD(Active Directory) institucional liberando o acesso apenas a usuários autorizados como também possui a nível de aplicação um sistema de controle de acesso que permite restringir acesso de usuários a funcionalidades e processos do sistema sendo configurado esta funcionalidade gerida pela área de negócio. A nível de Infraestrutura de TIC o sistema se encontra hospedado em instâncias de máquinas virtuais em grande provedor de computação em nuvem que são protegidas por criptografia além do fato que toda comunicação entre o cliente e o sistema utilizarem o protocolo https que protege o sigilo dos dados. Dessa forma podemos responder que o SEI utilizado pelo IFCE possui protocolo de segurança da informação.

Verificou-se que não foram estabelecidos nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência, quais sejam: Portaria nº 01 GAB REITORIA, de 08/01/2018, que instituiu o SEI como sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da Reitoria, do Centro de Referência de Acopiara e nos Campi Avançados de Guaramiranga e Maranguape. (4260905) e Instrução Normativa nº03/2022/PROAP/IFCE, que define os perfis de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito IFCE e estabelece normas para gestão de usuários. (4260949).

**CAUSA:** Ausência de normatização compilada, que possa orientar a parametrização dos processos e documentos no âmbito do SEI.

**CONSEQUÊNCIA:** A falta de parametrização pode induzir a classificação de processos e documentos de forma não padronizada, haja vista o rol de tipos de processos disponíveis. A ausência de normatização também contribui para a indicação de tipos de processos diferentes para o mesmo assunto/demanda, interferindo na transparência ativa e controle social do IFCE.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Recomenda-se que haja uma orientação interna uniforme para a padronização dos tipos de processos, tipos de documentos e sobre a classificação dos níveis de acesso aos processos administrativos e documentos, que devam ser criados para determinada demanda sobretudo para os macroprocessos: dispensas e inexistências; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalização da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle, conforme já orientado pelo TCU no Acórdão 484/2021.

**1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003:** Ausência de relatórios sintéticos para as ações desenvolvidas de implementação. (Item 9.1.4 do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário).

**FATO:** Foi verificado no Processo nº 23255.007294/2021-47 que, os relatórios sintéticos, acerca da situação do plano de ação do IFCE, descrevendo as medidas adotadas, bem como os responsáveis e os prazos previstos para a adoção das providências pendentes, não foram elaborados.

**CAUSA:** Ausência de acompanhamento do cumprimento do acórdão TCU nº 484/2021-Plenário.

**CONSEQUÊNCIA:** Não atendimento ao item 9.1.4 do acórdão TCU nº 484/2021-Plenário, com interferência na transparência ativa e controle social, de forma segura.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Recomenda-se a elaboração dos relatórios sintéticos, semestralmente, acerca da situação do plano de ação, descrevendo as medidas adotadas, bem como os responsáveis e os prazos previstos para a adoção das providências pendentes.

## V) INFORMAÇÕES

**1.1.1.4 INFORMAÇÃO 001:** Houve o atendimento aos itens 9.1.1, 9.2.2 e 9.2.6 do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário.

**1.1.1.5 INFORMAÇÃO 002:** A AUDIN **não fez** gestão junto às instâncias internas de controle e governança, como a Procuradoria Federal, Conselho Superior, Comitê de Integridade e Gestão de Riscos e Corregedoria, se estão verificando e consignando, nos autos, dos seus fluxos de trabalho acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública. O despacho AUDIN para Limoeiro do Norte: **23255.001623/2021-46** e o despacho AUDIN para Sobral: **23255.010341/2018-34** demonstram que a AUDIN está adotando essa prática de acompanhamento.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Que a reitoria informe à Procuradoria Federal, CONSUP, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos, Corregedoria, sobre a recomendação do TCU de se verificar e consignar, nos autos dos seus fluxos de trabalho, acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública.

## VI) CONCLUSÃO

Considerando que se trata de um trabalho de facilitação ou assessoramento, foram testados os controles e as práticas adotadas no âmbito da temática do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário. Os objetivos de identificar em que medida o IFCE cumpre os itens do acórdão no que diz respeito à utilização de processos eletrônicos; parametrização da classificação de documentos e de processos eletrônicos que permita a transparência ativa e o nível de cumprimento do Plano de Ação que o IFCE encaminhou ao TCU, foram atingidos, o que resultou nas recomendações exaradas neste relatório de auditoria interna.

Em face dos exames realizados, concluímos que é necessário que as recomendações sejam observadas para que os itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão TCU nº 484/2021-Plenário sejam atendidos, e que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas detectadas pelos órgãos de controle.

A Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

## VII) PESSOAL TÉCNICO RESPONSÁVEL

Milena Mendes da Costa – Auditora-Chefe.

José Cláudio Karam de Oliveira – Assistente da Auditoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Mendes da Costa, Auditora**, em 07/11/2022, às 08:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio Karam de Oliveira, Economista**, em 07/11/2022, às 08:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4286859** e o código CRC **357EA898**.

